



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo nº.122/2024 - Edital nº 3590/2024 – Inexigibilidade de Chamamento público que tem por finalidade firmar parceria com Organização da Sociedade Civil tendo por objeto: fomentar entidade cultural que realiza atividades na área da música instrumental, através de repasse de recurso indicado pela emenda impositiva individual nº. 14/2023 para a **OSC Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo - CNPJ 08.765.783/0001-06**, realizou-se a seguinte análise:

1 - Mérito da Proposta:

A proposta apresentada pelo **Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo**, a qual intitula-se “**Viajando com a música**”, refere-se à viabilização de recursos para o custeio de lanches e da logística de transporte para os integrantes da banda, equipamentos e instrumentos musicais, de modo a possibilitar sua participação com apresentações artísticas em dois importantes eventos do segmento – 16º Festival Estadual de Bandas Marciais e Musicais (em Cachoeira do Sul) e Encontro de Bandas Estaduais (em São Gabriel), a serem realizadas no ano 2024. Para isso, a organização se compromete em dar continuidade às aulas sistemáticas de teoria musical e prática de música instrumental (ensaios), com regularidade semanal, disponibilizando aos seus integrantes os uniformes e instrumentos musicais necessários, de forma totalmente gratuita, como forma de preparação para as apresentações artísticas mencionadas.

Após análise criteriosa, observou-se que a proposta se destaca pela relevância cultural para o cenário sociocultural e educativo do município de Caçapava do Sul, especialmente por sua contribuição para a promoção e difusão cultural do trabalho realizado pela banda e a possibilidade de promover um intercâmbio de experiências, técnicas e saberes com outros grupos musicais nestes eventos; além de proporcionar a democratização do acesso aos bens e fazeres culturais para crianças, jovens e adultos do município de Caçapava do Sul, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade social, que estarão em processo de formação artístico-cultural para o desenvolvimento profissional no campo musical e de formação como plateia/consumidora de outros produtos e atividades culturais.

Neste sentido, considera-se que a proposta possui amplo interesse público e contribuirá de forma significativa para a garantia do direito à cidadania cultural a esse público beneficiado. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação da proposta segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.

2 - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Avaliou-se que a proposta estabelece interesse mútuo e responsabilidades partilhadas entre o Poder Público e a organização **Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo** a ser beneficiada com os recursos provenientes desta emenda parlamentar. Por parte da proponente há a garantia de contrapartida através da disponibilização de um instrumento musical saxofone soprano, de marca “Eagle” com valor de mercado estimado em R\$ 2 mil, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

que contempla a exigência deste edital. Além disso, ressalta-se que a diretoria da organização atua de forma voluntária e sua equipe investe horas da equipe de trabalho para o planejamento, organização, divulgação, execução/produção e avaliação das atividades formativas e apresentações artísticas da Banda.

Nesse quesito, considerou-se que os benefícios a serem produzidos para o município poderão superar os resultados das metas propostas neste Plano de Trabalho, por tratar-se de ação formativa e de difusão musical com potencial de ampla repercussão cultural, educativa, social e de visibilidade midiática para a cidade de Caçapava do Sul.

3 - Da viabilidade da sua execução:

Avaliou-se como pertinentes e exequíveis as metas propostas no Plano de Trabalho para a viabilização da logística de transporte dos integrantes da banda, equipamentos e instrumentos musicais, bem como custeio de lanches, para garantir a sua participação com apresentações artísticas nos referidos dois eventos do segmento musical no estado do Rio Grande do Sul.

No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da instituição proponente, o que demonstra a sua expertise técnica na área musical, sobretudo pelo domínio da metodologia de ensino para as aulas sistemáticas e ensaios da Banda, bem como pelas ferramentas de planejamento/produção/boa execução para a participação nos eventos propostos. Neste quesito, observou-se coesão entre a metodologia, cronograma de execução e o descritivo de metas e ações propostas para o alcance dos objetivos, considerados coerentes com o objeto da proposta.

4 - Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

Observou-se que a proposta cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos pelo Edital 3590/2024 e a previsão de despesas e receitas explicitou a viabilidade técnico-financeira para o custeio do serviço de transporte terrestre, através de locação de ônibus executivo, para o deslocamento de Caçapava do Sul para as cidades de Cachoeira do Sul e São Gabriel, em datas diferentes, além do custeio de lanches, visando a participação dos integrantes nos eventos artístico-culturais mencionados na metodologia.

Avaliou-se que os orçamentos apresentados estão de acordo com os valores praticados pelo mercado regional e pertinentes com as ações projetadas. Nesse quesito, a organização deverá comprometer-se em respeitar o princípio da economicidade e contratar os serviços de menor valor. Quanto ao cronograma de desembolsos, considerou-se adequado ao cronograma de execução das ações do projeto ao longo do ano 2024, demonstrando coesão e coerência entre as metas a serem viabilizadas com os recursos da concedente e os recursos provenientes da contrapartida da instituição proponente.

5 - Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A entidade terá de disponibilizar relatórios mensais a respeito dos pagamentos feitos com recursos públicos. A Administração Pública deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

6 - Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

Conforme exposto no Plano de Trabalho, por meio das metas e descrições das ações, durante o período de execução da proposta, a entidade deverá manter um extrato atualizados de movimentação da conta bancária, contratos e notas dos serviços prestados, etc.

7 - Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017, e terá como indicação o Secretário de Município da Cultura e Turismo.

8 - Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2024 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

- favorável
 favorável com ressalva,
 desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 02 de julho de 2024.

Simone Luz Ferreira Constante
Parecerista Técnica
Contrato nº. 5612/2024